



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor
Diretoria de Defesa dos Direitos do Torcedor
Coordenação-Geral de Futebol
Acompanhamento de Parcerias

OFÍCIO Nº 123/2026/MESP/SNFDT/DFUT/CGFUT-ACOMP

Brasília, 10 de junho de 2026.

Ao Sr.

Marcelo Pereira Rodrigues

Presidente do Instituto Esportivo, Cultural e Social de Ceilândia

QNN 06 Conjunto B Lote 16 - Ceilândia Sul

CEP: 72210-140 - Brasília/DF

Assunto: Orientações iniciais relativas à execução, acompanhamento e procedimentos administrativos do Termo de Fomento nº 993262/2026.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Com referência ao Termo de Fomento nº 993262/2026, celebrado entre este Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – SNFDT, e o Instituto Esportivo, Cultural e Social de Ceilândia, que tem por objeto **“Desenvolvimento do Projeto Ceilândia Base em Brasília”**, no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) encaminhamos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, orientações iniciais relativas à execução, ao acompanhamento e aos procedimentos administrativos da parceria.
2. A presente parceria é regida pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas disposições constantes do instrumento firmado entre as partes.
3. Ressalta-se que todos os procedimentos inerentes à execução da parceria deverão ser gerenciados de forma plena e integrada no Sistema Transferegov, abrangendo, dentre outros, cotação prévia, contratações, pagamentos, ingresso de recursos, aplicação financeira, ajustes do plano de trabalho, termos aditivos, relatórios de execução, prestação de contas e demais atos administrativos relacionados ao instrumento.
4. Destaca-se, ainda, que o Sistema Transferegov constitui o meio oficial de comunicação, tramitação, registro e acompanhamento dos atos relativos à parceria, devendo a entidade manter atualizadas as informações inseridas na plataforma e acompanhar regularmente eventuais solicitações, diligências, notificações e manifestações registradas pela Administração Pública, na aba “Esclarecimentos”.

Liberação de Recursos e Execução da Parceria

5. A liberação dos recursos financeiros somente ocorrerá após a regularização da conta específica da parceria junto à instituição bancária e a atualização dos dados bancários na aba própria do Sistema Transferegov, conforme as normas aplicáveis.
6. Constatada a liberação dos recursos financeiros na conta específica da parceria, caberá à entidade providenciar sua aplicação financeira enquanto não empregados na finalidade pactuada, nos

termos do art. 33, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

7. A execução da parceria deverá observar estritamente o Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto às metas, etapas, cronograma de execução, cronograma de desembolso e itens pactuados. As aquisições e contratações de bens e serviços deverão ser compatíveis com o objeto da parceria, devidamente justificadas, documentadas e registradas no Sistema Transferegov.

8. Todas as fases da execução deverão ser devidamente registradas e documentadas, inclusive por meio de documentos fiscais, registros fotográficos, listas de presença, relatórios, comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto, na Sistema Transferegov.

Da prorrogação de ofício da vigência

9. Nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, combinado com o art. 43, § 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016, a prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deverá ser realizada pela Administração Pública quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

10. Considerando que, conforme o art. 33 do Decreto nº 8.726/2016, a liberação dos recursos deve observar o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com as metas da parceria, e que referido cronograma é estabelecido por competência mensal, que o atraso somente se configura a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele previsto para o desembolso, caso os recursos não tenham sido efetivamente liberados no mês programado.

11. Assim, constatado atraso imputável à Administração Pública na liberação dos recursos financeiros, a vigência do instrumento poderá ser prorrogada de ofício, exclusivamente pelo período correspondente ao atraso verificado, sendo necessário o registro do ato no Sistema Transferegov.

Do termo aditivo de vigência

12. Nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação formal da organização da sociedade civil, a ser apresentada antes do término da vigência do instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final inicialmente previsto, devidamente justificada.

13. O pedido de prorrogação de vigência por termo aditivo deverá ser formalizado no Sistema Transferegov, na aba “Execução Conveniente”, seção “TAs”, e deverá estar instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- Ofício contendo justificativa fundamentada para a prorrogação;
- Cronograma de execução atualizado;
- Cronograma de desembolso atualizado, quando necessário;
- Projeto Técnico atualizado, quando couber;
- Minuta de Termo Aditivo; e
- Demais documentos necessários à análise técnica da Administração Pública.

14. A solicitação será analisada pela área técnica competente, considerando a justificativa apresentada, o estágio de execução do objeto, a compatibilidade do novo prazo solicitado com as metas pactuadas e a regularidade da execução da parceria.

Da solicitação de autorização da funcionalidade “OBTV” para o Conveniente

15. A entidade deverá apresentar ofício solicitando autorização para utilização da funcionalidade “OBTV para o Conveniente”, a ser anexado na aba “Listar Anexos da Execução” da Plataforma Transferegov.br.

16. A solicitação deverá indicar o valor destinado ao recolhimento dos encargos patronais, incluindo os 20% de INSS incidentes sobre os RPAs, conforme previsão no Plano de Trabalho aprovado. A

utilização dependerá de autorização prévia da autoridade máxima do concedente, com definição do limite de valor autorizado.

Do ajuste do Plano de Trabalho

17. O ajuste do Plano de Trabalho deverá ser solicitado sempre que houver necessidade de alteração de metas, etapas, cronograma, itens de despesa, quantitativos, metodologia de execução ou demais elementos constantes do plano aprovado, desde que preservado o objeto pactuado.

18. O procedimento deverá ser formalizado no Sistema Transferegov, na aba “Execução Conveniente”, seção “Ajustes do PT”, devendo a entidade apresentar, no mínimo:

- Ofício com justificativa fundamentada da alteração pretendida;
- Planilha comparativa entre o Plano de Trabalho vigente e o Plano de Trabalho proposto;
- Projeto Técnico atualizado;
- Orçamentação detalhada dos itens a serem ajustados, quando aplicável;
- Cronograma de execução atualizado, quando houver impacto no prazo ou nas etapas; e
- Demais documentos necessários à análise da pertinência e regularidade do ajuste.

19. Ressalta-se que nenhuma alteração deverá ser executada antes da aprovação do respectivo ajuste pela Administração Pública no Sistema Transferegov, sob pena de glosa ou não reconhecimento da despesa, caso executada em desconformidade com o Plano de Trabalho vigente.

Dos relatórios de execução e monitoramento

20. Para fins de monitoramento e avaliação, a entidade deverá apresentar relatórios parciais de execução trimestralmente, que deverão ser anexados na aba “Listar Anexos da Execução”, os quais subsidiarão a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, a ser emitido pela Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor – SNFDT, conforme art. 59, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, combinado com os arts. 51 e 51-A do Decreto nº 8.726/2016.

21. Os relatórios deverão conter informações objetivas sobre a execução física e financeira da parceria, o cumprimento das metas, o público beneficiado, os registros das atividades realizadas, eventuais dificuldades encontradas e as providências adotadas para assegurar a regular execução do objeto.

Das comunicações oficiais

22. Por fim, reforça-se que o Sistema Transferegov é o meio oficial de comunicação, tramitação e registro dos atos relacionados à parceria. Assim, todas as solicitações, ajustes, termos aditivos, relatórios, diligências, respostas e documentos pertinentes deverão ser inseridos na plataforma, de modo a garantir a transparência, a rastreabilidade e a regularidade processual dos procedimentos administrativos.

23. Sem prejuízo da tramitação oficial no Sistema Transferegov, a entidade poderá encaminhar comunicação de ciência ao endereço eletrônico acompanhamento.futebol@esporte.gov.br, especialmente quando houver inserção de solicitações relevantes na plataforma, tais como pedido de termo aditivo, ajuste de Plano de Trabalho ou atendimento de diligências.

24. A Coordenação-Geral de Acompanhamento das Parcerias permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARGARETH RAQUEL
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Raquel, Coordenador(a)-Geral**, em 26/06/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18820479** e o código CRC **EABA1B88**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.mds.gov.br

71000.010325/2026-96 -
SEI nº 18820479